Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
POMPEIA.

R 50/56 Pgto. 28/5/56

MÁRIO MESQUITA MARQUES, abaixo assinado, brasileiro e maior, casado, residente nesta cidade de Pompeia, á rua Dr. Luiz Miranda nº 131, atualmente trabalhador da turma da Prefeitura dêste Municipio, tendo em vista a situação atual, econômica e, cónsiderando motivo de readaptação, o que preceitua a léi nº 243, de 29/11/54, dessa Edilidade, estabelecendo o sálario - familia de Cr$60,00 (sessenta cruzeiros) por filho, o que está sendo obedecido e em vigôr, vêm, mui respeitosamente, até V. Excia. e, rogando seja levado o assunto ao alcance dos Exmos. Srs. Vereadores dessa Casa, requerendo seja equiparado por lei, o salario-familia, ao "quantum" que vigora nas leis do Estado e União, estipulando o salário-família em Cr$100,00(cem cruzeiros) por filho.

Outrossim, justifica o presente, tendo em vista os esfórços dos homens publicos, no sentido de amparar ainda mais do que o pleiteado nêste, pois, no âmbito Federal, existe em andamento as providências para o pagamento de Cr$200,00 (duzentos cruzeiros) por filho de funcionário, a titulo de salario-familia.

Sendo de Justiça,

P. Deferimento.

Pompeia, 16 de Maio de 1.956

Mario Mesquita Marques.

ADERIMOS AO REQUERIMENTO ACIMA, NA SUA INTEGRA:

Mario Mesquita Marques — João Bezerra
José Augusto Gracio — Luiz Henrique
João Teixeira — Diogo Esposito Pinho
Ormeo[illegible] — José Mesquita
Maria Luiz Moura — Dante Morciatti

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Requerimento nº 50/56.

Em data de 26 de Março do corrente ano, esta Comissão soli citou do sr. Prefeito informações com referencia a possibilidade financeira, para cobertura das despesas com o atendimento dos ope rarios no presente requerimento.

Não quis esta Comissão se imiscuir em assuntos da nobre Co missão de Finanças, mas, como a Lei Orgânica em seu artigo 81, di que, "toda lei que crie ou aumento despesa, constará a indicação d recursos habeis para prover aos novos encargos", houve por bem es Comissão, inicialmente ouvir o sr. Prefeito.

A fim de que o presente pedido pudesse ser atendido por es Câmara, necessário se torna a apresentação de um Projeto de Lei, u vez que, o presente assunto não é possivel ser resolvido com um s ples requerimento, motivo pelo qual esta Comissão tenho a honra d apresentar ao nobre plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 14/58

A Câmara Municipal de Pompéia - Decreta:

ARTIGO 1º - O Salario-Familia, previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 203, de 12 de Março de 1953, fica fixado em Cr.$ 100,00 (CEM CRUZEIROS) mensais, por dependente, a partir da promu gação da presente lei.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba propria, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 3 de Junho de 1958.

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca - Relator

Aprovado - 1ª discussão - 23/6/58

Aprovado - 2ª discussão - 23/6

CAMARA ... Secretaria

Alcides Ferreira

João Custodio Alves

Hilario Zompero

Luiz Montanari

José Cardoso dos Santos

Antonio Lucio

Manoel Pereira dos Santos

Antonio Macie

Luciano Elias Batista

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO
a fls. do respectivo livro
Secretaria, 20 de 5 de 1956

Diretor da Secretaria

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Requerimento nº 50/56 de vários operarios da Prefeitura Muncipal.

É justo o pedido dos srs. operários da Prefeitura Municipal, no sentido de ser majorado o salario familia.

Não tendo esta Comissão elementos suficientes para opinar com referencia ao presente pedido, solicito do Exmo. Sr. Presidente seja oficiado ao sr. Prefeito Municipal, no sentido de que Sua Excia. se manifeste a respeito do presente pedido, (inclusa Requerimento 50/56), para posterior manifesto desta Comissão.

Sala das Comissões, em 26 de Março de 1958.

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca : Relater

De acôrdo

Ao Sr. Prefeito,
junto os despachos.
Cruz, 27/3/58